TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03417/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.099 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **HERIBERTO TOSCANO DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **86.887-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Telecomunicação Policial**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

1.2.5. Tempo de contribuição: **12.270 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/05/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/06/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de junho de 2014.

rkrol

Em 12 de Junho de 2014

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO